

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

LOCALIDADE	SANTO ANDRÉ – SP
NORMA EM VIGOR	DECRETO Nº 17.438/2020 e Nº 17.536/2020
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL
INÍCIO DA VIGÊNCIA	01/12/2020
FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS	ABERTAS A PARTIR DE 13/07/2020
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • As academias deverão funcionar pelo período máximo de 10h (dez horas), com horário limite de fechamento até as 22h:00; • O funcionamento das atividades passa a ser limitado a 40% (quarenta por cento) da ocupação total da capacidade dos estabelecimentos; • Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para alunos, colaboradores e funcionários; • Disponibilizar, em pontos estratégicos, álcool em gel aos alunos, colaboradores e funcionários; • Limpeza e higienização frequente dos locais, equipamentos e objetos de uso comum; • disponibilizar, em pontos estratégicos, kits de limpeza para higienização dos equipamentos, como colchonetes, halteres e máquinas; • aferir a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C; • desabilitar o acesso por biometria, sempre que possível; • limitar a quantidade simultânea de alunos na academia, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade; • adotar sistema de agendamento prévio para utilização da academia, para evitar aglomeração; • distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso, sempre que necessário; • organizar layout dos espaços e máquinas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio); • disponibilizar bebedouros de água potável apenas para a utilização com copos descartáveis e garrafas próprias; • manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; • divulgação de informações, aos alunos, colaboradores e funcionários, acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<ul style="list-style-type: none">• observar nos vestiários o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições nos pisos, bancos, pias e armários, sempre que necessário;• adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;• não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração;• instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório;• comunicar aos alunos as novas regras de utilização dos espaços, neste momento de reabertura gradual;• Ficam proibidos às academias, escolas de dança e similares a prática de qualquer atividade coletiva em que se tenha contato físico entre as pessoas, como lutas marciais, danças em casal, jogos coletivos e ainda o uso de áreas coletivas como piscinas, quadras poliesportivas, saunas, entre outros.• Os vestiários poderão permanecer abertos para a utilização apenas dos banheiros, ficando proibida a utilização dos chuveiros.
OBSERVAÇÕES	ESSE DECRETO PREVALECE SOBRE O DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO